



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 17 DE MAIO DE 2019.

RETIFICA O EDITAL nº 001/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO, reunido em Plenária Extraordinária no dia 17 de maio de 2019, às 08h00min, realizada na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, sito na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo/RS, considerando as disposições da redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019, que alterou o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual permite a recondução por novos processos de escolha, **APROVA** a presente Resolução.

Art. 1º. Retifica o Edital nº 001/2019, constante como Anexo II, da Resolução nº 65/2019, para o fim de:

- I. **revogar** o inciso XII, do item “3.1”;
- II. **alterar** a redação do inciso XIII, do item “5.3”;

Art. 2º. Retifica o Anexo III, constante na Resolução nº 65/2019, para o fim de **suprimir** a expressão “**horário: 19h30min**”, constante no item 17, em razão de que o horário da aplicação da prova objetiva será definido posteriormente.

Art. 3º. Esta Resolução, acompanhada de seu anexo, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Encaminhem-se cópias:

- a)** ao Poder Executivo;
- b)** ao Ministério Público Estadual;
- c)** ao Poder Judiciário Estadual;
- d)** à Câmara Municipal de Vereadores de Novo Hamburgo;
- e)** à Corregedoria dos Conselhos Tutelares;
- f)** ao Tribunal Regional Eleitoral.

Novo Hamburgo, 17 de maio de 2019.

RICARDO SEEWALD
Presidente do CMDCA/NH



ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES**

EDITAL Nº 001/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 2.822/2015, torna público o presente **EDITAL** de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução nº 65/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital disciplina o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Novo Hamburgo, Regiões 1 e 2, para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, além de dispor acerca das inscrições dos candidatos ao pleito.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES**

2.1. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos para mandato de quatro anos, mediante voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no município de Novo Hamburgo.

3. DOS REQUISITOS ÀS CANDIDATURAS E DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. São **requisitos** para inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.822/2015:

I - reconhecida idoneidade moral, demonstrada por atestado de antecedentes policiais e alvará de folha-corrída judicial da Comarca;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município de Novo Hamburgo, no mínimo há dois anos ininterruptos, devidamente comprovados;
- IV - apresentar fotografia (3x4), atual;
- V - estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI - não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos oito anos anteriores à inscrição;
- VII - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo (2) dois anos;
- VIII - escolaridade de nível superior completo;
- IX - não ser aposentado por invalidez;
- X - comprovação de participação nos últimos 5 (cinco) anos até a data da posse, em cursos, seminários, ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o ECA, ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente, ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, devendo tais participações supracitadas neste inciso totalizar uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- XI – ser aprovado na prova de conhecimentos, definida no artigo 66 da Lei Municipal nº 2.822/2015;

3.2. O requisito previsto no inciso VII será considerado preenchido mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória: Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS); Contrato de Convênio de Estágio Profissionalizante; Comprovante de Estágio Curricular; Portaria de Nomeação em Cargo ou Emprego Público na área de formação; Contrato de Prestação de Serviços; Termo de Adesão de Trabalho Voluntário conforme Lei Federal nº 9.608/1998, com comprovação de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

3.3. Ficará dispensado de comprovar o requisito constante no inciso VII o candidato que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar dentro dos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição, tendo exercido o cargo pelo período mínimo de 2 (dois) anos.



3.4. Serão aceitas inscrições por procuração, com firma reconhecida ou por instrumento público, ambos por intermédio de Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos.

3.5. Todos os documentos apresentados deverão ser em originais ou cópias acompanhadas destes para conferência no ato.

3.6. No ato da inscrição o candidato receberá um número na ordem do comparecimento, que o identificará em todo o processo seletivo. Por questões de ordem técnica, a numeração iniciará a partir do número 11 (onze).

4. DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

4.1 O processo eleitoral observará o disposto na Lei Municipal nº 2.822/2015.

4.2 O pleito será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, indicada pelo CMDCA, com integrantes oriundos de entidades e organizações da sociedade civil, e por servidores efetivos indicados pela Prefeita Municipal, conforme **ANEXO I**.

4.3. Constituem instâncias eleitorais:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - a Comissão Eleitoral;

III - a Junta Eleitoral.

4.4. Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA:

I - nomear a Comissão Eleitoral, indicando seus membros, juntamente com a Prefeita Municipal;

II - aprovar a composição da Junta Eleitoral, proposta pela Comissão Eleitoral;

III - publicar a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral;

IV - expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;

V - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Junta Eleitoral;



c) as impugnações ao resultado geral das eleições;

VI - publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

4.5. Compete à **Comissão Eleitoral**:

I - organizar e conduzir o processo eleitoral;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - indicar ao CMDCA a composição da Junta Eleitoral;

IV - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V - analisar e homologar o registro das candidaturas;

VI - receber denúncias contra candidatos, adotando os procedimentos necessários para apurá-las;

VII - processar, decidir e proferir parecer quanto às denúncias de impugnação e cassação de candidaturas;

VIII - julgar:

a) as impugnações apresentadas contra candidatos;

b) os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral;

c) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

4.6. Compete à **Junta Eleitoral**:

I - responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos;

III - expedir boletins de apurações relativas ao pleito.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ocorrerão no período de **06/05/2019** até **05/06/2019**, de **segunda a sexta-feira**, das **13 horas às 16 horas e 30 minutos**, na Rua David Canabarro, n. 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

5.2. O(a) Candidato(a) deverá comprovar os requisitos exigidos e estabelecidos na Lei 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.822/2015, por meio de documentos listados neste edital.



5.3. No **ato da inscrição** o(a) candidato(a) deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos originais para verificação e acompanhados de cópia para a entrega:

I - Comprovante de identidade:

- a) Cédula de Identidade; ou,
- b) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou,
- c) CNH – Carteira Nacional de Habilitação; ou,
- d) Carteira de Habilitação Profissional.

II - Comprovante de endereço – dos últimos dois anos e atual, sendo:

- a) Extrato de Consumos Faturados – Histórico de Consumo, fornecido pela concessionária de energia elétrica do município de Novo Hamburgo; ou,
- b) COMUSA: contas de água do período; ou,
- c) Telefone fixo: contas do período; ou,
- d) Contratos em espécie que demonstre a residência.

III. Os candidatos que não possuem comprovante de residência em seu nome deverão fornecer declaração, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, devidamente assinada, com firma reconhecida, pelo titular da conta ou contrato, informando que o candidato reside em sua companhia.

IV - Para os comprovantes de residência, o **mês inicial** para demonstrar a residência é **abril do ano de 2017**.

V - Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral.

VI - Comprovante de reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo dois (02) anos, que, conforme dispõe a legislação municipal, deverá se dar exclusivamente por algum dos documentos abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- a) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato de Convênio de Estágio Profissionalizante;
- c) Comprovante de Estágio Curricular;
- d) Portaria de Nomeação em Cargo ou Emprego Público na área de formação;
- e) Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Termo de Adesão de Trabalho Voluntário conforme Lei Federal nº 9.608/1998, com comprovação de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

VII - De acordo com a legislação municipal, ficará dispensado de comprovar o requisito na forma acima, o candidato(a) que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar dentro dos cinco (05) anos anteriores à inscrição, tendo exercido o cargo pelo período mínimo de dois (2) anos.

VIII - **Uma** fotografia (3 x 4) atual - por meio físico -, e **uma** fotografia em meio digital (CD), em formato JPG, em tons de cinza, com resolução 161 x 232 pixels.

IX – Certidões negativas atualizadas:

- a) Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal;
- b) Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estadual e Federal;
- c) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul e pela Polícia Federal;

X – Comprovante do INSS informando não ser aposentado por invalidez.

XI – Comprovante de conclusão de ensino superior expedido pela Instituição de Ensino devidamente credenciada no MEC;

XII - A comprovação dos requisitos previstos no artigo 53, incisos VIII e X, da Lei Municipal nº 2822/2015 (graduação superior completa e comprovação de participação em cursos e seminários nos últimos cinco anos, com carga horária mínima de 8h, somando carga horária total mínima de 40h) é facultativa no ato da inscrição, mas sendo obrigatória até a posse em horário a ser definido pelo CMDCA.



XIII – Em relação à comprovação do requisito exigido no inciso VI, do item “3.1”, o candidato **NÃO** necessitará entregar qualquer documento, porquanto a conferência deste ponto será realizada pela Comissão Eleitoral.

5.4. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá assinar:

I – Requerimento de registro de candidatura;

II - Termo de Compromisso de cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 2.822/2015;

III - Declaração de Residência;

IV – Declaração de ciência quanto à comprovação de escolaridade e formação até a data da posse;

V – Declaração de opção da Região 1 ou 2 que deseja atuar, observando os princípios do ECA quanto aos vínculos comunitários ou de residência.

6. DAS ETAPAS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

6.1. As candidaturas submeter-se-ão a três etapas no curso do processo eleitoral:

I - análise quanto ao preenchimento dos requisitos ao cargo, de caráter eliminatório;

II - prova de conhecimento, de caráter eliminatório;

III - voto popular.

6.2. O candidato fará Inscrição Preliminar, que será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral quanto ao deferimento, em até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições, as quais terão no mínimo 30 (trinta) dias.

6.3. No ato da inscrição preliminar, o candidato deverá indicar a região na qual deseja atuar, observando os princípios do ECA quanto aos vínculos comunitários ou de residência.

6.4. O indeferimento de Inscrição Preliminar pelo não preenchimento dos requisitos deverá ser fundamentado, ensejando a notificação do candidato para apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.



6.5. O recurso será apreciado pela própria Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que poderá reformar ou manter sua decisão, devendo nesse caso, remeter à Plenária do CMDCA, Ordinária ou Extraordinária, para decisão final em até 03 (três) dias úteis.

6.6. Encerrada a etapa das inscrições e julgados os recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital com o nome dos candidatos com a Inscrição Preliminar deferida, fixando prazo de três (3) dias úteis para o recebimento de impugnações por qualquer cidadão.

6.7. Oferecida impugnação por qualquer cidadão, o candidato impugnado será intimado para oferecer defesa em 03 (três) dias úteis, seguindo-se de parecer da Comissão Eleitoral em até 3 (três) dias úteis, remetendo-se para decisão em única instância da Plenária do CMDCA, em até 3 (três) dias úteis.

6.8. Decorridas as fases de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital com os candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimento de caráter eliminatório, elaborada por equipe especializada de um Instituto de Ensino Superior, devidamente regulamentado, que consistirá de prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

6.9. Será considerado aprovado somente o candidato que atingir, no mínimo, pontuação correspondente a sessenta por cento (60%) de acertos.

6.10. O resultado da prova de conhecimento deverá ser divulgado aos candidatos, possibilitando eventuais impugnações de questões, o que será julgado pelo instituto de ensino responsável.

6.11. Transcorrida a etapa da prova de conhecimentos, a Comissão Eleitoral publicará edital das **inscrições definitivas**, com os nomes dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.



7. DAS VEDAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

7.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é **vedado**:

I - ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - promover propaganda ou divulgação eleitoral, individual ou coletiva, em rádio, televisão, revista e jornal, ou outros veículos da mídia, inclusive vídeos produzidos para internet, bem como propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoor, camisetas, bonés, adesivos, bandeiras, botons e assemelhados, plotagem de veículo, carros de som, ou inscrições em qualquer local público e privado.

7.2. Será permitida propaganda apenas de forma individual, por meio de folhetos e mensagens eletrônicas através da internet.

§ 1º O CMDCA poderá dispor em resolução sobre o tamanho e demais regras para a confecção de folhetos.

§ 2º Será admitida a realização de debates em espaços públicos coletivos e entrevistas, observada a igualdade de condições.

7.3. No dia da eleição é proibida a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, assim como a prática de transporte de eleitores.

7.4. A infringência às regras previstas nesta seção ocasionará a cassação da candidatura.

7.5. As denúncias das infrações cometidas no curso da campanha deverão ser encaminhadas por **escrito** e acompanhadas de prova documental, eletrônica e indicação de prova oral, à **Comissão Eleitoral**, e no dia da eleição, à **Junta Eleitoral** até o final da apuração.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. A Comissão Eleitoral poderá expedir editais, notas ou comunicados a respeito deste Edital, de caráter complementar, explicativo ou de orientação, bem como para retificar eventual erro formal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

8.2. O CMDCA expedirá Resoluções complementares, na medida da evolução do processo de escolha.

8.3. Horário de atendimento para o processo eleitoral: das **13h às 16h30min**, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

8.4. Todos os recursos, inscrições, requerimentos, manifestações, impugnações e demais encaminhamentos relativos ao pleito devem ser feitos por **escrito**, endereçados à Comissão Eleitoral, no endereço mencionado no “item 8.3”.

8.5. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos, no *facebook* do CMDCA (endereço: <https://www.facebook.com/cmdca.nh>), e no site da Prefeitura de Novo Hamburgo (www.novohamburgo.rs.gov.br).

8.6. É de responsabilidade do(a) candidato(a) e de interessado o comparecimento para ciência dos atos. Assim, o comparecimento deve ocorrer no dia indicado de divulgação para ciência do respectivo conteúdo, considerando-se todos os envolvidos no pleito devidamente cientificados.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.822/2015.

Novo Hamburgo, 03 de abril de 2019.

RICARDO SEEWALD
Presidente do CMDCA/NH



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 65, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE NOVO HAMBURGO – MANDATO 2020/2024		
01	Publicação do Edital	04/04/2019
02	Período de inscrições para candidato(a) - horário: 13h às 16h30m, de 2ª a 6ª feira	06/05/2019 a 05/06/2019
03	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral	12/06 a 14/06
04	Publicação de edital com candidaturas INDEFERIDAS	18/06
05	Prazo para recursos dos candidatos com inscrição indeferida (3 dias úteis)	24/06 a 26/06
06	Prazo para Comissão Eleitoral apreciar o recurso	27/06, 28/06 e 1º/07
07	Plenária CMDCA para julgamento de recursos improvidos pela Comissão Eleitoral	03/07 a 05/07
08	Publicação da(s) decisões do(s) recurso(s);	09/07
09	Publicação do Edital com a lista das INSCRIÇÕES PRELIMINARES e prazo para IMPUGNAÇÃO POR QUALQUER CIDADÃO	09/07
10	Prazo para impugnação por qualquer cidadão	10/07 a 12/07
11	Intimação do candidato impugnado	16/07 a 18/07
12	Prazo para recurso do candidato impugnado por qualquer cidadão (3 dias úteis)	22/07 a 24/07
13	Parecer da Comissão Eleitoral sobre a impugnação de qualquer cidadão	29/07 a 31/07
14	Decisão da Plenária do CMDCA para julgamento em única instância	05/08 a 07/08
15	Publicação de edital com a decisão sobre impugnação de qualquer cidadão;	09/08
16	Edital de convocação dos candidatos aptos para a Prova de Conhecimentos	Datas a definir
17	Prova de Conhecimentos. Local: Casa da Cidadania	
18	Divulgação do gabarito da Prova de Conhecimentos	
19	Prazo para recursos do gabarito da Prova de Conhecimentos (horário: 08h às 16h30min)	
20	Prazo para julgamento dos recursos do gabarito (Pela Instituição de Ensino)	
21	Publicação do resultado dos recursos do gabarito;	
22	Publicação de Edital com as inscrições definitivas, aptas a concorrer ao cargo (as publicações se darão no mural da Casa dos Conselhos, Facebook do CMDCA e no site da Prefeitura).	
23	Período de campanha eleitoral	05/9 a 04/10
24	Eleição	06/10